



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001945/24

Data de Abertura: 15/03/2024

Requerente 940.540.705-82 José Eduardo Abreu de Oliveira	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURÍDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 15/03/2024 11:17:05
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº161/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de março de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente

Processo Nº 001945/24 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira
Assunto Comunicação Interna nº161/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 15/03/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 161/2024

Pojuca, 06 de março de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

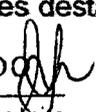
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 047/2021

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração do aditivo de prorrogação por igual período e valor ao contrato Nº 047/2021, com a empresa OJO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, cujo objeto contratação de empresa especializada em locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, Fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-Ba. O presente aditivo se faz necessária para atender as necessidades dos eventos culturais, esportivos e institucionais, buscando eficácia das diversas manifestações realizada na cidade. Vale destacar que existe eventos a ser realizado pelo município e que esse tipo de serviço é de grande importância no formato de realização de todo e qualquer evento realizado pelo o município de Pojuca-Ba. Preservar o patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem, dança e arte. A preservação destas expressões culturais colabora para o equilíbrio social da comunidade e ajuda a manter a autoestima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão. Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTORIZADO 

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ofício nº 0160/2024 – SECTELJ

Pojuca, 06 de março de 2024.

A

OJO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração do aditivo de prorrogação por igual período e valor ao contrato Nº 047/2021, com a empresa OJO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, cujo objeto contratação de empresa especializada em locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, Fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-Ba. O presente aditivo se faz necessária para atender as necessidades dos eventos culturais, esportivos e institucionais, buscando eficácia das diversas manifestações realizada na cidade. Vale destacar que existe eventos a ser realizado pelo município e que esse tipo de serviço é de grande importância no formato de realização de todo e qualquer evento realizado pelo o município de Pojuca-Ba. Preservar o patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem, dança e arte.

A indicação do recurso para cobertura da despesa para o exercício de 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,


José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

O.J.O COMÈRCIO E SERVIÇOS LTDA

À Prefeitura de Pojuca – Bahia
Ao Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Venho através dessa manifestar-me favoravelmente a assinatura do aditivo de prorrogação por igual período e valor do contrato nº 047/2021, onde o objeto é de contratação de empresa especializada para locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória de compensado, arquibancada, gradil, pórtico e praticável, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca.

Feira de Santana, 06 de março de 2024

Atenciosamente,


O.J.O Comercio e Serviços Ltda

O J O COMÈRCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA RIO TAPAJÓS, 325 – CAPUCHINHOS
FEIRA DE SANTANA / BA
CNPJ 40.523.615/0001-17 INSC MUNICIPAL 013197
TEL (75) 3223.3200 / 9977.1305



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 160/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 417.646,43 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), para prorrogação por igual período e valor global do contrato n° 047/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, Fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca.

Pojuca – Ba, 06 de março de 2024

Atenciosamente,


Prefeito Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude
José Eduardo de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 272 / 2024

Data da Reserva

08/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2040.39.15000000
Unidade Orçamentária	03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação	2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

2.751.200,00

Valor da Reserva

417.646,43

Saldo Atual

2.333.553,57

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 47/2021 PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR (PALCO, TOLDO, FECHAMENTO DE ÁREA E ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, CONF CI Nº 160/2024.

POJUCA, em 08 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
 Solicitante
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Alvaro Sierpinski Nascimento
 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
 Responsável
 CPF: 484.902.965-53



09

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240750313

RAZÃO SOCIAL	
OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.497.261	40.523.615/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.523.615/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:17 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: 418E.F16E.93DE.4FF9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 50422

CONTRIBUINTE:	OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	Rua JURACY MAGALHAES JUNIOR
CNPJ/CPF:	40.523.615/0001-17
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1.859-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	20.206-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	05/03/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	04/05/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

2c00bb3e7b68ae62c0ce859808d1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ANTENTICIDADE
DE INTERNET**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.523.615/0001-17
Razão Social: OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA RIO TAPAJOS 325 A / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44060-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030818432707424957

Informação obtida em 21/03/2024 16:31:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Preeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.523.615/0001-17

Certidão nº: 13392856/2024

Expedição: 28/02/2024, às 10:47:54

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.523.615/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pójuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2021

00021



Assesse em: https://e.com.ba.gov.br/gpp/valida/Doc-scann/Código do documento: c2911154-1b51-4a39-b4b7-320e5c9e224

- d) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
- e.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- f) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- g) Aterder de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- h) Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados: Uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de intercomunicação e demais equipamentos e materiais inerentes ao serviço;
- i) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- i.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
 - i.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- m) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 3138, Op: 003, Conta Corrente nº 3050-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.108-600
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Municipal de Pojuca
A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL



CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.09.09 / 03.10.10
Atividade – 2040 / 6000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100 / 9214 / 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2021

0002



Accesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.aspx> Código do documento: c2911154-1b51-4a39-b4b7-320ea5eac224

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando collimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

Prça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Estevão A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL

17

000



Access em: https://eicam.ba.gov.br/epw/validaDoc.seam Código do documento: 1f93670-66d8-4d13-98cc-38c785382001

OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Rio Tapajós nº325 – Capuchinhos- Feira de Santana-Ba

A

Prefeitura Municipal de Pojuca
Comissão Permanente De Licitação
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

Data do Certame: 07/04/2021

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa. (REFORMULADA)

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PALCO TIPO I	DIÁRIA	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
2	PALCO TIPO II	DIÁRIA	22	R\$ 2.500,00	R\$ 55.000,00
3	PALCO TIPO III	DIÁRIA	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
	SUBTOTAL DO ITEM 01				R\$ 166.200,00
4	TOLDO 3X3	DIÁRIA	70	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
5	TOLDO 4X4	DIÁRIA	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
6	TOLDO 5X5	DIÁRIA	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
7	TOLDO 6X6	DIÁRIA	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
8	TOLDO 9X9	DIÁRIA	80	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00
9	TOLDO 12X12	DIÁRIA	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
10	PÓRTICO	DIARIA	22	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00
11	POSTO ELEVADO	DIARIA	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
12	PRÁTICAVEL TELESCÓPICO	DIARIA	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
13	DIVISORIA EM COMPENSADOS	M	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
14	DIVISORIA EM TS OCTANORM	M²	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
15	MODULO DE ARQUIBANCADA	M	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
16	GRADIL	M	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
17	FÉCHAMENTO METÁLICO DE ÁREA	M²	350	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00
18	PISO	M²	500	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00
	SUBTOTAL DO ITEM 02				R\$ 243.800,00
					R\$ 410.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA = SUBTOTAL ITENS 01 E 02 R\$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS)

Feira de Santana-Ba , 08 de Abril de 2021

Heudes Bacelar Oliveira
OJO Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 40.523.615/0001-17
HEUDES BACELAR OLIVEIRA
CPF: 934.498.445-04

40.523.615/0001-17
O.J.O. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Rio Tapajós, Nº 325 - Capuchinhos
Feira de Santana - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eudárcio A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Municipal de Pojuca
Elsângela dos Santos Nascimento
Pregoeira

CONFERE
COM ORIGINAL



POJUCA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) - CONTRATO Nº 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo senhor Heudes Bacelar Oliveira, portador do RG nº 05.385.885-94 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 934.498.445-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a viger de ~~14/04/2022~~ **14/04/2023**.

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09, 03.10.10
- Projetos/Atividade: 6000, 2040
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 9214, 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, IV, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 28 de Março de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


HEUDES BACELAR OLIVEIRA
OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. HEUDES BACELAR OLIVEIRA

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude


CONFERE
COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) - CONTRATO 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA: OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo Senhor Heudes Bacelar Oliveira, portador do RG nº 05.385.885-94 SSP-BA, inscrito no CPF nº 934.498.445-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo – Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a vigor de **14/04/2023** a **14/04/2024**.

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 1,8645%, referente ao período acumulado de 08/04/2022 a 08/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) para R\$ 417.642,03 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos), totalizando o valor do reajuste em R\$ 7.642,03 (sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.09.09, 03.10.10

Atividade: 2.040, 6000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 15000000, 17040000

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 31 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. HEUDES BACELAR OLIVEIRA

CONFERE
COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Roberto A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EMPRESA: OJO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.523.615/0001-17
 OBJETO : LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR PARA EVENTOS
 PREGÃO ELETRÔNICO : 013/2021 CONTRATO Nº 047/2021

Item	Especificação	UND	QUANT	VR UNIT	VALOR TOTAL	IGP-M	VR UNIT ATUALIZADO	VALOR TOTAL
1	PALCO TIPO I	DIÁRIA	25	R\$ 2.000,00	50.000,00	1,8645%	R\$ 2.037,29	50.932,25
2	PALCO TIPO 1	DIÁRIA	22	R\$ 2.500,00	55.000,00	1,8645%	R\$ 2.546,61	56.025,42
3	PALCO TIPO III	DIÁRIA	12	R\$ 5.100,00	61.200,00	1,8645%	R\$ 5.195,09	62.341,08
4	TOLDO 3X3	DIÁRIA	70	R\$ 150,00	10.500,00	1,8645%	R\$ 152,80	10.696,00
5	TOLDO 4X4	DIÁRIA	100	R\$ 150,00	15.000,00	1,8645%	R\$ 152,80	15.280,00
6	TOLDO 5X5	DIÁRIA	120	R\$ 150,00	18.000,00	1,8645%	R\$ 152,80	18.336,00
7	TOLDO 6X6	DIÁRIA	80	R\$ 200,00	16.000,00	1,8645%	R\$ 203,73	16.298,40
8	TOLDO 9X9	DIÁRIA	80	R\$ 500,00	40.000,00	1,8645%	R\$ 509,32	40.745,60
9	TOLDO 12X12	DIÁRIA	60	R\$ 800,00	48.000,00	1,8645%	R\$ 814,92	48.895,20
10	PORTICO	DIÁRIA	22	R\$ 300,00	6.600,00	1,8645%	R\$ 305,59	6.722,98
11	POSTO ELEVADO	DIÁRIA	40	R\$ 150,00	6.000,00	1,8645%	R\$ 152,80	6.112,00
12	PRATICÁVEL TELESCOPIO	DIÁRIA	100	R\$ 50,00	5.000,00	1,8645%	R\$ 50,93	5.093,00
13	DIVISÓRIA EM COMPENSADOS	M	300	R\$ 20,00	6.000,00	1,8645%	R\$ 20,37	6.111,00
14	DIVISÓRIA EM TS OCTANORM	M2	400	R\$ 60,00	24.000,00	1,8645%	R\$ 61,12	24.448,00
15	MÓDULO DE ARQUIBANCADA	M	200	R\$ 100,00	20.000,00	1,8645%	R\$ 101,86	20.372,00
16	GRADIL	M	400	R\$ 25,00	10.000,00	1,8645%	R\$ 25,47	10.188,00
17	FECHAMENTO METÁLICO DE ÁREA	M2	350	R\$ 25,00	8.750,00	1,8645%	R\$ 25,47	8.914,50
18	PISO	M2	500	R\$ 19,90	9.950,00	1,8645%	R\$ 20,27	10.135,00
					410.000,00			417.646,43

Tendo em vista que o IGP-M do período de 08/04/2022 a 08/04/2023 encontra-se indisponível até a presente data (conf. Doc. Anexo), diante de tal fato foi aplicado IGP-M do período de 31/03/2022 a 31/03/2023 que foi de 1,8645%, obtendo um reajuste de R\$ 7.642,03, passando o valor total para R\$ 417.642,03.

Pojuca, 28 de março de 2023

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

013

Pojuca, 18 de Março de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 047/2021 - OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Ementa: Prorrogação de prazo. Pacto de nº 047/2021. Pregão Eletrônico nº 013/2021. Prestação de serviços de locação de estrutura tubular para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19. *Previsão Legal. Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Dos fatos.

Chega a esta Assessoria Jurídica, por meio do competente processo administrativo requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude sobre a possibilidade de adituação de prazo o Instrumento de nº 047/2021, relativo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, portico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 14 de Abril do corrente ano pelo que necessita continuar com a locação de estrutura tubular, para serem utilizados nos eventos da Administração, o que faz justificar a prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

- Da prorrogação do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Aluguel de equipamentos

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

a prestação d

posto elevad

portico, gradil

culturais

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto P. da Costa Barreto
OAB/BA 16.489
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

23



Trata-se, sem sombra de dúvidas, de prestação de serviços de locação de estrutura tubular para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais doze meses, a vigor de 14/04/2024 a 14/04/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

No caso em tela, o contrato de serviço diário de locação de equipamento pode ser prorrogado conforme saldo financeiro, bem como com base na exceção, podendo chegar até 48 meses.

Assim, em nome do interesse público, em determinados casos permite-se e recomenda-se o desate do vínculo, possibilitando que o prazo de vigência do contrato pactuado seja maior que a vigência do crédito orçamentário ou ainda, podendo o instrumento ser prorrogado sucessivamente até o limite de 48 meses, quando se tratar de aluguel de equipamento.

Nesse sentido, dispõem o art. 57, IV, da Lei 8.666/93 prevê que o objeto em análise pode chegar até 48 meses, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

IV – ao aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo até 48 (quarenta e oito) meses do contrato”.

Como se vê, a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro.

Nesse entendimento, ensina com maestria o professor HELY LOPES MEIRELLES:

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Wilson Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (MEIRELLES, 2001, p: 222-223)

Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

"O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses."

Destá forma, com previsão no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, o aluguel de equipamentos e o uso de programas de informática **também são exceções** à regra de vinculação à vigência do crédito orçamentário.

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitroir Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

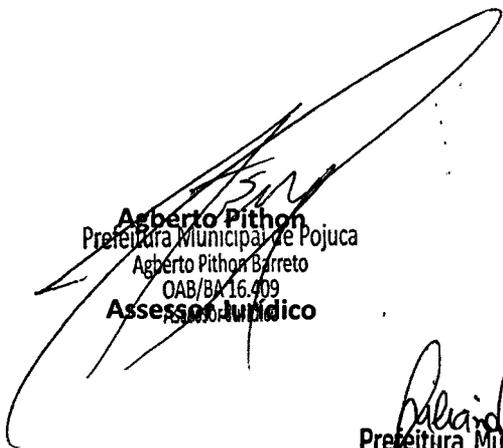
25

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em **14/04/2024** e findar em **14/04/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Alberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

3º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) - CONTRATO Nº 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo senhor Heudes Bacelar Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a viger de **14/04/2024** a **14/04/2025**



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09, 03.10.10

- Projetos/Atividade: 6000, 2040

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00

- Fontes: 15000000, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

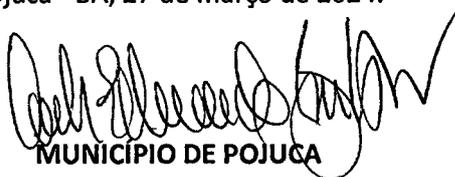
O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, IV, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 27 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. HEUDES BACELAR OLIVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 047/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

Objeto – Prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA.

Contratada – OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Vigência - a.viger de 14/04/2024 a 14/04/2025

Pojuca, 27 de março de 2024.

Objeto –

fechamento

compensado

metálico

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0029

conforme parecer findado Anexo
dos Autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 27 março 2024

[Handwritten signature]

Raimunda Alves Pereira
Secretária da Fazenda